

Número 269 – 06 de Junho de 2024

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

Nyusi Devolve Legislação Eleitoral ao Parlamento Para Retirar a competência dos Tribunais Judiciais de ordenar a recontagem de votos

Presidente Filipe Nyusi não concorda que os tribunais judiciais de distrito e de cidade tenham, em matérias de contencioso eleitoral, a competência de ordenar a recontagem de votos de apuramento distrital. Por isso, devolveu a Legislação Eleitoral à Assembleia da República para esta fazer reexame¹. O ofício presidencial, datado de 30 de Maio, não especifica que a devolução da lei ao parlamento tem que ver com o poder conferido aos tribunais de ordenar a recontagem de votos, talvez por alguma razão estratégica, mas esta é a principal causa da devolução².

A legislação eleitoral em questão³ fora aprovada em consenso e aclamação pelas três bancadas parlamentares (Frelimo, Renamo e MDM), fruto de acordos alcançados entre as partes⁴. Apesar de algumas matérias objecto de revisão terem dividido as três bancadas parlamentares⁵, o certo é que pelo menos a prerrogativa de os tribunais judiciais de distrito e de cidade decidirem pela recontagem dos votos, sempre que comprovadas as irregularidades eleitorais, terá sido objecto de consensos por parte dos Parlamentares⁶.

No entanto, o Conselho Constitucional, que exerce a função de Supremo Tribunal Eleitoral, discorda que os tribunais judiciais tenham competência de mandar anular as eleições ou repetir a contagem de votos de apuramento intermédio (distrital e de cidade). Desse modo, tudo indica que terá feito *lobby* junto do Presidente Nyusi para não promulgar a Lei, justificando, até certo

¹ A Carta (2024, 05 de Junho). *Eleições 2024: Nyusi devolve pacote eleitoral ao parlamento*. Disponível em: <https://cartamz.com/index.php/politica/item/16788-eleicoes-2024-nyusi-devolve-pacote-eleitoral-ao-parlamento>, consultado a 05 de Junho de 2024.

² Todos os artigos citados no ofício dizem respeito ao contencioso eleitoral, particularmente quanto ao poder de intervenção dos tribunais judiciais de distrito e de cidade no processo eleitoral.

³ Lei de eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República, e a Lei de eleição do Governador de Província e dos Membros das Assembleias Provinciais.

⁴ Rádio Moçambique (2024, 30 de Abril). *Conselho Constitucional com pleno poder de declarar nulidade das eleições*. Disponível em: <https://www.rm.co.mz/conselho-constitucional-com-pleno-poder-de-declarar-nulidade-das-eleicoes/>, consultado a 05 de Junho de 2024.

⁵ É o que é destacado no Boletim do CIP Eleições, Número 240 (Cfr. Centro de Integridade Pública (2024, 08 de Abril). *Frelimo, Renamo e MDM fazem revisão da lei eleitoral em segredo*. Disponível em: https://macua.blogs.com/files/cip-boletim-das-eleicoes-240_partidos.pdf, consultado a 05 de Junho de 2024.

⁶ Rádio Moçambique (2024, 30 de Abril). *Conselho Constitucional com pleno poder de declarar nulidade das eleições*. Disponível em: <https://www.rm.co.mz/conselho-constitucional-com-pleno-poder-de-declarar-nulidade-das-eleicoes/>, consultado a 05 de Junho de 2024.

ponto, a demora na decisão de promulgação que culminou com o presente veto da legislação eleitoral.

Ao que se apurou, o Conselho Constitucional considera que os tribunais distritais carecem de uma visão abrangente do processo eleitoral, sendo incapazes de tomar decisões dessa magnitude, pois muitos dos juízes distritais estão no início de suas carreiras, enfrentando várias limitações decorrentes da lei e de outros factores, tendo aconselhado os juízes distritais a cumprirem o seu papel de dirimir apenas conflitos eleitorais⁷.

Como passos subsequentes, espera-se que o Parlamento reúna para reexaminar a Legislação Eleitoral que vai regular a eleição do Presidente da República, deputados da Assembleia da República e membros das Assembleias Provinciais, no dia 9 de Outubro próximo. Nesse reexame, a bancada parlamentar da Frelimo, que tem a maioria absoluta⁸, vai garantir a aprovação da nova versão da lei, retirando a competência dos tribunais judiciais de distritos de ordenar a recontagem de votos.

O Tribunal Supremo, que é o topo da hierarquia da magistratura judicial⁹, defende que os tribunais judiciais de distritos têm competências de mandar repetir a eleição e a contagem de votos no seu território de jurisdição¹⁰. No entanto, devido à influência política que o Presidente Nyusi exerce sobre o judiciário, o mais provável é que este se conforme com aquilo que será a nova disposição da legislação eleitoral. Com esse posicionamento, vai-se evitar uma crise constitucional entre a Assembleia da República, Tribunal Supremo e Conselho Constitucional.

É que perante o debate travado pelos diferentes actores do sistema da administração da justiça, designadamente a Ordem dos Advogados, o Tribunal Supremo, a Associação Moçambicana de Juízes, quanto às competências dos tribunais judiciais e do Conselho Constitucional sobre o contencioso eleitoral, apontando o poder de o judicial conhecer da anulação da eleição e recontagem dos votos¹¹, o Conselho Constitucional mantém, inabalavelmente, a posição de que esse poder lhe é exclusivo.

Decisão de Nyusi vai facilitar fraude eleitoral

O ofício do Presidente Nyusi ao Parlamento, através do qual manda reexaminar a Legislação Eleitoral, fundamenta-se nos termos do n.º 3 do artigo 162 da Constituição da República. O Presidente da República aponta existirem dúvidas sobre o mecanismo processual da aplicação do n.º 4A, do artigo 8, do n.º 1 do artigo 196A, da revisão da Lei eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República, e do n.º 4A, do artigo 161, e do n.º 1 do artigo 167, da revisão da Lei de eleição do governador de província e dos membros das Assembleias Provinciais.

A performance dos tribunais judiciais de distrito e de cidade, durante as últimas eleições autárquicas, em matérias de gestão do contencioso eleitoral perante irregularidades eleitorais, foi de conduzir para a anulação de resultados eleitorais e para a recontagem da votação em algumas

⁷ Torre (2024, 04 de Junho). *Conselho Constitucional chama juízes distritais de “estagiários” e reitera que o tribunal de distrito não tem competência para anular uma eleição*. Disponível em: <https://torre.news/conselho-constitucional-chama-juizes-distritais-de-estagiarios-e-reitera-que-o-tribunal-de-distrito-nao-tem-competencia-para-anular-uma-eleicao>, consultado a 05 de Junho de 2024.

⁸ Actualmente, com base nos resultados das eleições gerais de Outubro de 2019, a Frelimo tem uma bancada composta por 184 deputados, a Renamo com 60 mandatos, e o MDM com apenas 6 mandatos (Cfr. Portal do Governo de Moçambique, *Quem são os deputados da AR*. Disponível em: <https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Imprensa/PR-recebe-primeira-ministra-da-Italia-Giorgia-Meloni/Quem-sao-os-deputados-da-AR>, consultado a 05 de Junho de 2024.

⁹ Cfr. n.º 1, do artigo 224, da Constituição da República, aprovada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho.

¹⁰ AIM (2024, 20 de Fevereiro). *Tribunal Supremo reafirma a competência dos tribunais de primeira instância para decidir sobre contenciosos eleitorais*. Disponível em: <https://aimnews.org/2024/02/20/tribunal-supremo-reafirma-a-competencia-dos-tribunais-de-primeira-instancia-para-decidir-sobre-contenciosos-eleitorais/>, consultado a 05 de Junho de 2024.

¹¹ O País (2024, 23 de Abril). *Juízes e advogados reafirmam competência dos tribunais de distrito de anular eleições*. Disponível em: <https://opais.co.mz/juizes-e-advogados-reafirmam-competencia-dos-tribunais-de-distrito-de-anular-eleicoes/>, consultado a 05 de Junho de 2024

assembleias de voto, prejudicando, até certo ponto, os interesses eleitorais do partido Frelimo¹². Assim, a devolução da legislação eleitoral para reexame do Parlamento pode indicar que visa justamente que este restrinja a actuação dos referidos tribunais e facilite a fraude eleitoral, causando as subseqüentes convulsões sociais de contestação de resultados eleitorais.

É que das últimas eleições autárquicas as decisões dos tribunais judiciais de distrito e de cidade, que visavam anular as eleições em certas assembleias de voto, ou ainda decidir pela recontagem dos votos, incidiam sobre situações em que o partido Frelimo se encontrava em vantagem eleitoral proveniente de suposta fraude eleitoral, de acordo com os observadores eleitorais e com os partidos políticos queixosos¹³. Paralelamente, sobre a mesma matéria, submetida ao crivo do Conselho Constitucional como tribunal de segunda e última instância no contencioso eleitoral, havia um entendimento de que este último procurava decidir, ao máximo, em benefício do Partido Frelimo¹⁴.

O veto do Presidente da República acontece no limite do período previsto pela Constituição da República para efeitos de veto ou promulgação da lei, que é de 30 (trinta) dias, contados da data da submissão da lei pelo Parlamento¹⁵, o que pode levar a crer que terá sido propositado para dar lugar a manipulação dos consensos alcançados pelas três bancadas sobre o poder dos tribunais judiciais no contencioso eleitoral. Este comportamento foi, ontem (5), apontado pela Renamo, em seu comunicado de imprensa reagindo a veto da legislação eleitoral, como atentatório à democracia, apelidando o Presidente Nyusi de um perigo para a democracia, paz e bem-estar dos moçambicanos.

Este cenário terá sido perspectivado pelo Centro de Integridade Pública, em documento publicado em Fevereiro do corrente ano¹⁶, nos termos do qual referiu que perante o carácter dúbio da lei, o Conselho Constitucional e a Comissão Nacional de Eleições reservam-se à competência de decidir pela anulação e recontagem da votação, em detrimento dos tribunais judiciais de distrito e cidade. Isto abre um caminho para que situações de fraude eleitoral possam ganhar algum tipo de campo.

Tudo leva a crer que este reexame da revisão lei eleitoral, nos termos propostos pelo Presidente da República, representará uma recessão relativamente à negociação feita pelas três bancadas parlamentares, largamente acusada de ter sido feita em segredo¹⁷, sobre o poder dos tribunais judiciais no contencioso eleitoral, conferindo a estes tribunais algum tipo de protagonismo.

Este acto de reexame, que poderá culminar com a vitória do posicionamento do Conselho Constitucional sobre os tribunais judiciais de distrito e de cidade, poderá criar dissensos entre os

¹² É de considerar que os expedientes que deram entrada em diversos tribunais judiciais de distrito e de cidade durante as eleições autárquicas de 2023 pertenciam aos partidos da oposição à Frelimo, visando que os resultados eleitorais das assembleias de voto supostamente obtidos ilicitamente a favor da Frelimo fossem anulados ou, pelo menos, se decidisse pela recontagem de votos. Com isso, a Frelimo, reiteradamente acusada de dominar a suposta máquina da fraude eleitoral no país, teria, por isso, maior interesse em restringir o campo de actuação dos tribunais judiciais de distrito e de cidade.

¹³ Cfr. Mais Integridade, Consórcio Eleitoral (2023, 10 de Outubro). *O Roteiro da Fraude, como foi que a Frelimo manipulou os resultados das eleições autárquicas 2023*. Disponível em: <https://maisintegridade.org/wp-content/uploads/2023/10/O-Roteiro-da-Fraude-como-foi-que-a-Frelimo-manipulou-os-resultados-1-1.pdf>, consultado a 05 de Junho de 2024. No mesmo sentido: O País (2023, 23 de Dezembro). *Correia refuta acusações de fraude eleitoral*. Disponível em: <https://opais.co.mz/correia-refuta-acusacoes-de-fraude-eleitoral/>, consultado a 05 de Junho de 2024; Por fim, Público (2023, 17 de Outubro). *Milhares de moçambicanos marcharam contra a “fraude” eleitoral*. Disponível em: <https://www.publico.pt/2023/10/17/mundo/noticia/milhares-mocambicanos-marcharam-fraude-eleitoral-2067067>, consultado a 05 de Junho de 2024.

¹⁴ DW (2023, 24 de Novembro). *“O Conselho Constitucional entrou no jogo da bandidagem”*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/o-conselho-constitucional-entrou-no-jogo-da-bandidagem/a-67545921>, consultado a 05 de Junho de 2024. No mesmo sentido, RFI (2023, 27 de Novembro). *“O acórdão do Conselho Constitucional envergonha os moçambicanos”*. Disponível em: <https://www.rfi.fr/pt/programas/convidado/20231127-o-ac%C3%B3rd%C3%A3o-do-conselho-constitucional-envergonha-os-mo%C3%A7ambicanos>, consultado a 05 de Junho de 2024; por fim, O País (2023, 04 de Novembro). *MDM acusa CC de desvalorizar provas documentais a favor da Frelimo na Beira*. Disponível em: <https://opais.co.mz/cc-acusada-de-desvalorizar-provas-documentais-a-favor-da-frelimo/>, consultado a 05 de Junho de 2024.

¹⁵ Vide n.º 2, do artigo 162, da Constituição da República, aprovada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho.

¹⁶ Centro de Integridade Pública (2024, 13 de Fevereiro). *Perspectivas de governação do ano 2024: Riscos a Monitorar em ano de Transição do Poder*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/en/2024/02/13/perspectivas-de-governacao-do-ano-2024-riscos-a-monitorar-em-ano-de-transicao-do-poder/>, consultado a 05 de Junho de 2024.

¹⁷ Centro de Integridade Pública (2024, 08 de Abril). *Frelimo, Renamo e MDM fazem revisão da lei eleitoral em segredo*. Disponível em: https://macua.blogs.org/files/cip-boletim-das-eleicoes-240_partidos.pdf, consultado a 31 de Maio de 2024.

parlamentares¹⁸, concebendo-se, por isso, uma legislação eleitoral contentável e em tempo de não ser assimilada e compreendida pelos principais intervenientes do processo eleitoral¹⁹. Além disso, abre ainda mais campo de desconfiança política entre a Frelimo e as forças da oposição, a mesma desconfiança que conduziu o país para crises políticas e até militares nos últimos anos²⁰.

¹⁸ Sendo que a Renamo, em comunicado de imprensa ontem (5) concedida já se pronunciou negativamente sobre o ofício de veto do Presidente da República.

¹⁹ Sobre isto, leia-se: Centro de Integridade Pública (2024, 02 de Junho). *Lei eleitoral 2024: demora da promulgação pode gerar constrangimentos na assimilação, interpretação e aplicação*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2024/06/Lei-eleitoral-2024.pdf>, consultado a 05 de Junho de 2024.

²⁰ DW (2014, 06 de Agosto). *Cronologia do conflito em Moçambique (1974-2014)*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/momentos-de-instabilidade-pol%C3%ADtica-em-mo%C3%A7ambique-uma-cronologia/a-16912568>, consultado a 05 de Junho de 2024.

Referências

A Carta (2024, 05 de Junho). *Eleições 2024: Nyusi devolve pacote eleitoral ao parlamento*. Disponível em: <https://cartamz.com/index.php/politica/item/16788-eleicoes-2024-nyusi-devolve-pacote-eleitoral-ao-parlamento>, consultado a 05 de Junho de 2024.

AIM (2024, 20 de Fevereiro). *Tribunal Supremo reafirma a competência dos tribunais de primeira instância para decidir sobre contenciosos eleitorais*. Disponível em: <https://aimnews.org/2024/02/20/tribunal-supremo-reafirma-a-competencia-dos-tribunais-de-primeira-instancia-para-decidir-sobre-contenciosos-eleitorais/>, consultado a 05 de Junho de 2024.

Centro de Integridade Pública (2024, 02 de Junho). *Lei eleitoral 2024: demora da promulgação pode gerar constrangimentos na assimilação, interpretação e aplicação*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2024/06/Lei-eleitoral-2024.pdf>, consultado a 05 de Junho de 2024.

Centro de Integridade Pública (2024, 08 de Abril). *Frelimo, Renamo e MDM fazem revisão da lei eleitoral em segredo*. Disponível em: https://macua.blogs.com/files/cip-boletim-das-eleicoes-240_partidos.pdf, consultado a 05 de Junho de 2024.

Centro de Integridade Pública (2024, 08 de Abril). *Frelimo, Renamo e MDM fazem revisão da lei eleitoral em segredo*. Disponível em: https://macua.blogs.com/files/cip-boletim-das-eleicoes-240_partidos.pdf, consultado a 31 de Maio de 2024.

Centro de Integridade Pública (2024, 13 de Fevereiro). *Perspectivas de governação do ano 2024: Riscos a Monitorar em ano de Transição do Poder*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/en/2024/02/13/perspectivas-de-governacao-do-ano-2024-riscos-a-monitorar-em-ano-de-transicao-do-poder/>, consultado a 05 de Junho de 2024.

DW (2023, 24 de Novembro). *"O Conselho Constitucional entrou no jogo da bandidagem"*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/o-conselho-constitucional-entrou-no-jogo-da-bandidagem/a-67545921>, consultado a 05 de Junho de 2024.

DW (2014, 06 de Agosto). *Cronologia do conflito em Moçambique (1974-2014)*. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/momentos-de-instabilidade-pol%C3%ADtica-em-mo%C3%A7ambique-uma-cronologia/a-16912568>, consultado a 05 de Junho de 2024.

Mais Integridade, Consórcio Eleitoral (2023, 10 de Outubro). *O Roteiro da Fraude, como foi que a Frelimo manipulou os resultados das eleições autárquicas 2023*. Disponível em: <https://maisintegridade.org/wp-content/uploads/2023/10/O-Roteiro-da-Fraude-como-foi-que-a-Frelimo-manipulou-os-resultados-1-1.pdf>, consultado a 05 de Junho de 2024.

O País (2023, 04 de Novembro). *MDM acusa CC de desvalorizar provas documentais a favor da Frelimo na Beira*. Disponível em: <https://opais.co.mz/cc-acusada-de-desvalorizar-provas-documentais-a-favor-da-frelimo/>, consultado a 05 de Junho de 2024.

O País (2023, 23 de Dezembro). *Correia refuta acusações de fraude eleitoral*. Disponível em: <https://opais.co.mz/correia-refuta-acusacoes-de-fraude-eleitoral/>, consultado a 05 de Junho de 2024;

O País (2024, 23 de Abril). *Juízes e advogados reafirmam competência dos tribunais de distrito de anular eleições*. Disponível em: <https://opais.co.mz/juizes-e-advogados-reafirmam-competencia-dos-tribunais-de-distrito-de-anular-eleicoes/>, consultado a 05 de Junho de 2024

Portal do Governo de Moçambique, *Quem são os deputados da AR*. Disponível em: <https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Imprensa/PR-recebe-primeira-ministra-da-Italia-Giorgia-Meloni/Quem-sao-os-deputados-da-AR>, consultado a 05 de Junho de 2024.

Público (2023, 17 de Outubro). *Milhares de moçambicanos marcharam contra a "fraude" eleitoral*. Disponível em: <https://www.publico.pt/2023/10/17/mundo/noticia/milhares-mocambicanos-marcharam-fraude-eleitoral-2067067>, consultado a 05 de Junho de 2024.

Rádio Moçambique (2024, 30 de Abril). *Conselho Constitucional com pleno poder de declarar nulidade das eleições*. Disponível em: <https://www.rm.co.mz/conselho-constitucional-com-pleno-poder-de-declarar-nulidade-das-eleicoes/>, consultado a 05 de Junho de 2024.

Torre (2024, 04 de Junho). *Conselho Constitucional chama juizes distritais de “estagiários” e reitera que o tribunal de distrito não tem competência para anular uma eleição*. Disponível em: <https://torre.news/conselho-constitucional-chama-juizes-distritais-de-estagiarios-e-reitera-que-o-tribunal-de-distrito-nao-tem-competencia-para-anular-uma-eleicao>, consultado a 05 de Junho de 2024.

• Outras fontes:

Constituição da República de Moçambique, aprovada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho.

Lei Orgânica do Conselho Constitucional, aprovado pela Lei n.º 2/2022, de 21 de Janeiro. BR, I Série – Número 15.

Acórdão n.º 15/CC/2023, de 23 de Outubro, do Conselho Constitucional, sob processo n.º 26/CC/2023.

	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	Director: Edson Cortez Autor: Ivan Maússe Assessor: Joseph Hanlon Revisão Linguística: Samuel Monjane Layout: Alberto Manguela	Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschield, Rua Fernão Melo e Castro nr. ° 124, Maputo Web: https://www.cipeleicoes.org/ Facebook: @cipeleicoes Instagram: @cipeleicoes Tiktok: @cipmoz Telegram: +258 843890584

Financiado por:



Parceiros do CIP:

